

TERMO DE CONTRATO Nº 068/SMDHC/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: **MARISTELA DA SILVA SOUSA ME**

OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS, para atender as necessidades do Centro de Acolhimento Casa Helenira Resende de Souza Nazareth.

VALOR TOTAL R\$ 21.622,04 (vinte e um mil seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos)

PROCESSO Nº 6074.2023/0000502-3

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete **GIOVANI PIAZZI SENO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARISTELA DA SILVA SOUSA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.423.859/0001-60, sediada na a Rua do Glicério, nº 818 – Bairro da Liberdade, na Cidade de São Paulo, , neste ato, representada por sua Proprietária, Sra. **MARISTELA DA SILVA SOUSA**, inscrita no CPF nº 314.597.698-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 080418571, devidamente publicado no D.O.C de 24/03/2023, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 56 do Decreto nº 62.100/2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto contratado consiste no fornecimento de HORTIFRUTIGRANJEIROS, para atender as necessidades do Centro de Acolhimento Casa Helenira Resende de Souza Nazareth, sob regime de empreitada por preço unitário conforme art. 6º inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. A presente contratação está vinculada ao Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2023, cujo edital constitui o doc. SEI 079433645, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI 077225376) e da proposta apresentada pela contratada (SEI 079804869), que integram o presente termo para todos os seus efeitos, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	ABACATE	KG	88
2	ABACAXI	UNIDADE	88
3	ABOBRINHA	KG	88
4	ALFACE CRESPA	UNIDADE	264
5	ALHO	KG	44
6	BANANA PRATA	KG	352
7	BATATA INGLESA	KG	308
8	BERINJELA	KG	88
9	BETERRABA	KG	88
10	CEBOLA	KG	176
11	CENOURA	KG	132
12	CHUCHU	KG	132
13	COUVE MANTEIGA	KG	176
14	LARANJA PERA	KG	440

15	LIMÃO	KG	88
16	MAÇÃ GALA	KG	220
17	MAMÃO FORMOSA	KG	220
18	MANDIOCA	KG	220
19	MELANCIA	KG	352
20	SALSA /CEBOLINHA	KG	44
21	TOMATE / SALADA	KG	132
22	COUVE-FLOR	KG	88
23	BRÓCOLIS	KG	88

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

- 2.1. A entrega será no Município de São Paulo, o endereço para entrega será informado oportunamente pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por se tratar de endereço sigiloso.
- 2.2. A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma **PARCELADA**, mediante Ordem de Fornecimento e conforme estabelecido no item 3 do **ANEXO I** – Termo de Referência parte integrante para todos os fins.
 - 2.2.1. Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
 - 2.2.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 2.2.1 serão indeferidos de pronto.
 - 2.2.3. Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 2.2.1 serão analisados pela CONTRATANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 2.3. A marca do objeto entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Objeto sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 2.4. O prazo de validade, em cada fornecimento, deverá estar indicado nos produtos ou em suas embalagens pelo fabricante.
- 2.5. O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão- de-obra necessária.
- 2.6. A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA -

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.
- 3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC.
- 3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 21.622,04 (vinte e um mil seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos), de acordo com os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	ABACATE	KG	R\$ 4,79
2	ABACAXI	UNIDADE	R\$ 7,90
3	ABOBRINHA	KG	R\$ 4,39
4	ALFACE CRESPA	UNIDADE	R\$ 3,90
5	ALHO	KG	R\$ 18,90
6	BANANA PRATA	KG	R\$ 4,49

7	BATATA INGLESIA	KG	R\$ 4,39
8	BERINJELA	KG	R\$ 5,70
9	BETERRABA	KG	R\$ 2,99
10	CEBOLA	KG	R\$ 6,49
11	CENOURA	KG	R\$ 4,39
12	CHUCHU	KG	R\$ 3,19
13	COUVE MANTEIGA	KG	R\$ 9,90
14	LARANJA PERA	KG	R\$ 3,99
15	LIMÃO	KG	R\$ 2,99
16	MAÇÃ GALA	KG	R\$ 7,49
17	MAMÃO FORMOSA	KG	R\$ 6,49
18	MANDIOCA	KG	R\$ 4,19
19	MELANCIA	KG	R\$ 3,49
20	SALSA /CEBOLINHA	KG	R\$ 18,90
21	TOMATE / SALADA	KG	R\$ 6,49
22	COUVE-FLOR	KG	R\$ 9,90
23	BRÓCOLIS	KG	R\$ 9,90

- 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 32.137/2023, no valor de R\$ 21.622,04 (vinte e um mil seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.3013.6.178.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.
- 6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 7.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.




- 7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações constantes no **ANEXO I** -Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** parte integrante do presente ajuste;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2023;
- 9.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.13. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no do Termo de Referência, **ANEXO I** do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste
- 10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 11.1.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 03 (três) anos.
- 11.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.1.4.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 11.1.4.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 11.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.
- 12.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 12.3.** Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.
- 14.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste

- contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.
- 14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

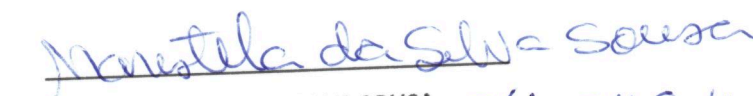
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021..
- 15.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 30 de março de 2023.


GIOVANI PIAZZI SENO
 Chefe de Gabinete
 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
 CONTRATANTE


MARISTELA DA SILVA SOUSA
 MARISTELA DA SILVA SOUSA ME
 CONTRATADO

54.249 457-7

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS, para atender as necessidades do Centro de Acolhimento Casa Helenira Resende de Souza Nazareth.
- 1.2. A Casa Helenira acolhe mulheres e filhos vítimas de violência doméstica que correm risco iminente de morte.
- 1.3. A aquisição se destinará para até 31 de dezembro de 2023, e as entregas serão realizadas semanalmente.
- 1.4. A entrega será no Município de São Paulo, o endereço para entrega será informado oportunamente pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por se tratar de endereço sigiloso.

2. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.SEMANAL	QTDE MENSAL	QUANTIDADE PARA 11MESES
01	ABACATE	KG	02	08	88
02	ABACAXI	UNIDADE	02	08	88
03	ABOBRINHA	KG	02	08	88
04	ALFACE CRESPA	UNIDADE	06	24	264
05	ALHO	KG	01	04	44
06	BANANA PRATA	KG	08	32	352
07	BATATA INGLESA	KG	07	28	308
08	BERINJELA	KG	02	08	88
09	BETERRABA	KG	02	08	88
10	CEBOLA	KG	04	16	176
11	CENOURA	KG	03	12	132
12	CHUCHU	KG	03	12	132
13	COUVE MANTEIGA	KG	04	16	176
14	LARANJA PERA	KG	10	40	440
15	LIMÃO	KG	02	08	88
16	MAÇÃ GALA	KG	05	20	220
17	MAMÃO FORMOSA	KG	05	20	220
18	MANDIOCA	KG	05	20	220
19	MELANCIA	KG	08	32	352
20	SALSA /CEBOLINHA	KG	01	04	44
21	TOMATE / SALADA	KG	03	12	132
22	COUVE-FLOR	KG	02	08	88
23	BRÓCOLI	KG	02	08	88

3. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

3.2. Os produtos deverão ser entregues em 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2.1. Os produtos entregues em desacordo com os ofertados na proposta de preços sujeitarão a Contratada à troca do produto sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento contratual.

3.2.2. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que a SMDHC julgar necessário.

3.2.3. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a empresa contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

4.1. Deverão ser processadas a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos, de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.

4.2. Os alimentos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação de boas práticas de fabricação.

4.3. Poderão ser efetuadas determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessário a obtenção de dados sobre o estado higiênico/sanitário dos alimentos, ou ainda, para a detecção de organismos geneticamente modificados.

4.4. O prazo de validade será no mínimo de 03 meses para os alimentos ofertados.

4.5. A embalagem primária do produto deverá ser totalmente íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida.

4.6. Em todas as embalagens dos produtos devem constar a validade e a informação nutricional.

4.7. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade, expedidos pelos órgãos competentes do Ministério.

4.8. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

4.9. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

4.10. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

4.11. A contratada assume inteira responsabilidade, pela quantidade e qualidade em conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas neste instrumento contratual a ser celebras, bem com na legislação que regulamenta a matéria.

4.12. O produto deverá ser entregue refrigerado á 12 graus Celsius (-).

4.13. Os produtos deverão ser entregues em caixas próprias para transporte de alimentos.